BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, 2.5.4.97=VATPT-500906840, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2023.02.14 18:44:04 Z

Caderno de encargos destinado à celebração dos

Contratos de Aquisição de Bens Móveis

"FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE BOMBAGEM PARA A EE DA ETA DO CALDEIRÃO E DO SABUGAL, POR LOTES"

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Sem publicidade internacional

Ref.ª CA/3629/2022

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos Contratos a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de bombagem para diversas instalações da AdVT, por lotes.
2. O objeto do contrato para o Lote I abrange ainda os serviços de remoção do equipamento existente, bem como a montagem e instalação do equipamento novo, bem como o respetivo ensaio e arranque.

Cláusula 2.ª

Contratos

1. Os Contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os Contratos integram ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos e seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Os Contratos mantêm-se em vigor até à entrega dos bens objeto dos Contratos à Contraente Pública e à conclusão dos serviços objeto do mesmo, nos termos melhor definidos na cláusula 6.ª e 12.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos Contratos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivos anexos;

b) Garantia dos bens;

c) Continuidade de fabrico;

d) Prestação dos serviços de montagem no Lote I, conforme expresso na cláusula 12.ª do caderno de encargos;

e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis em https://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores/.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto dos Contratos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto dos Contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contratos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega e instalação dos bens objeto dos contratos

1. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues no prazo de 90 dias, a contar da data de celebração do contrato nos seguintes locais:

a) Lote 1- ETA Caldeirão, Guarda: no prazo de 60 dias contar da data de celebração do contrato;

b) Lote II - ETA Sabugal, Sabugal: no prazo de 90 dias contar da data de celebração do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto dos Contratos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos Contratos e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e a instalação dos bens, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao caderno de encargos e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais também definidos no Anexo I ao caderno de encargos e ainda na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto dos Contratos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, conforme cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto dos Contratos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Contraente Pública, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto dos Contratos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto dos Contratos, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado

qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza de cada bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto dos contratos pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 12.ª

Serviços

1. O Cocontratante é obrigado a proceder no Lote I aos serviços de instalação dos bens indicados no mapa de quantidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 a) Fornecimento e montagem de um grupo eletrobomba (motor de acionamento com *soft start* compatível e respetiva bomba hidráulica) e uma bomba hidráulica para a EE de água tratada da ETA do Caldeirão, com vista à substituição do existente, cumprindo e garantido o compatibilidade funcional e operacional e integração dos equipamentos novos nos circuitos do projeto atual existentes;
 b) Remoção do equipamento existente e transporte para local a indicar (instalação da AdVT na Guarda).
3. O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a:
 a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos Contratos.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução dos Contratos.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução dos Contratos e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes dos Contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução dos Contratos, nomeadamente, através do acesso a nomes, moradas, endereços de correio eletrónico, números de telefone e de telemóvel, entre outros dados pessoais, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes dos Contratos, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem dos Contratos, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno

de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução dos

Contratos com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução dos Contratos, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação dos Contratos que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução dos Contratos, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 18.ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **116.700,00€ (cento e dezasseis mil e setecentos euros)** (**preço base)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos seguintes preços base, para cada um dos Lotes:
 a) Lote I - EE de água tratada da ETA Caldeirão - **89.350,00€**;
 b) Lote II - EE da captação de água bruta da ETA Sabugal - **27.350,00€**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto dos Contratos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na cláusula 12.ª são remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta apresentada e encontram-se já incluídos no preço previsto na cláusula anterior.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução dos Contratos e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos Contratos

1. A execução dos Contratos é permanentemente acompanhada pelo gestor dos Contratos designado pela Contraente Pública, a identificar nos Contratos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução dos Contratos pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução dos Contratos, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos Contratos, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do preço contratual;

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução dos Contratos, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos dos Contratos, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes dos Contratos;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração dos Contratos; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver os Contratos ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 25.ª

Resolução dos Contratos por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver os Contratos, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver os Contratos designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução dos Contratos por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 23.ª relativamente aos serviços/obrigações objeto dos Contratos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.ª

Resolução dos Contratos por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver os Contratos com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução dos Contratos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo dos Contratos, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto dos Contratos a celebrar, designadamente:
 a) Seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todos os colaboradores afetos à montagem do equipamento previsto no lote 1 e, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução dos Contratos, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução dos Contratos.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte dos Contratos, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas aos Contratos devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada nos Contratos ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

a) Contactos do Contraente Público: serão indicados nos Contratos [*no contrato deve indicar-se sempre dois contactos de correio eletrónico: o email do gestor do contrato e um email do geral ou de outro técnico*];

b) Contactos do Cocontratante: será indicado nos Contratos e após adjudicação.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos Contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza dos Contratos

Os Contratos regem-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE BOMBAGEM PARA A EE DA ETA DO CALDEIRÃO E PARA A EE DA ETA DO SABUGAL

1. INTRODUÇÃO

O objetivo destas Especificações Técnicas (adiante referido apenas como "ET") consistem numa descrição pormenorizada das características técnicas mínimas exigidas no fornecimento e montagem dos equipamentos de bombagem para a EE de água tratada da ETA do Caldeirão (Lote I) e para a EE da captação da ETA do Sabugal (Lote II).

Os elementos de projeto apresentados neste ET (cfr. Anexo A) são obrigatórios. O Adjudicatário tem assim de garantir a compatibilidade funcional e operacional do equipamento a fornecer, nomeadamente, o esquema e estrutura de montagem com o projeto funcional existente na instalação, sendo da responsabilidade do adjudicatário todos os custos associados com a montagem e integração dos equipamentos novos nos circuitos do projeto atual existente.

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

No âmbito da presente ET pretende-se o fornecimento com montagem de um grupo eletrobomba (motor de acionamento com *soft start* compatível e respetiva bomba hidráulica) e uma bomba hidráulica para a EE de água tratada da ETA do Caldeirão, com vista à substituição do existente, e ainda o fornecimento sem montagem de uma bomba hidráulica para a EE da Captação de Água bruta da ETA do Sabugal, devendo incluir:

a) Fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas previstas na presente ET;
b) Remoção do equipamento existente, montagem e instalação do equipamento novo no local, ensaio e arranque do equipamento;
c) No fornecimento e montagem dos equipamentos, estão incluídos todos os acessórios, materiais e tubagens necessários à sua integração no sistema elevatório existente, sendo da inteira responsabilidade o inventário dos materiais e outros acessórios que possam ser necessários a montagem;
d) Todo o material e acessórios necessários à correta montagem, funcionamento e proteção do grupo, de acordo com o espírito e a letra destas ET, das boas regras da arte, a legislação aplicável em vigor, não explicitamente especificada e/ou eventualmente omissa neste CE;

e) Os certificados de ensaio e conformidade autenticados pelo fabricante de cada equipamento;
f) Manual de instalação, funcionamento e manutenção;
g) Certificado de ensaio de performance hidráulica de acordo com a norma ISO9906/1B;
h) Desenhos técnicos de pormenor contendo as especificações construtivas e as de montagem dos equipamentos;
i) Fornecimento do plano de manutenção preventiva dos equipamentos.
j) A instalação do equipamento novo deve considerar as indicações do respetivo fabricante, nomeadamente:
 - As constantes do manual de instalação;
 - As boas regras da arte;
 - A legislação aplicável em vigor;
 - As indicações da entidade Adjudicante, nomeadamente as relacionadas com a garantia do normal abastecimento de água e funcionamento da instalação.
 - Acompanhamento na montagem (1 dias, mínimo) por parte de técnico representante do fabricante da bomba;
 - O ensaio da bomba deverá ser efetuado, de acordo com a norma ISO 9906 – Classe 1 B / 5 pontos de medição;
 - Certificado de Inspeção 3.1 de acordo com EN 10204.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

O fornecimento deverá atender à configuração, dimensões e características hidráulicas da instalação existente. No anexo A são apresentadas as peças desenhadas da instalação existente.

3.1 Lote 1 - Especificações Técnicas dos equipamentos para a EE de água tratada da ETA do Caldeirão

O novo grupo eletrobomba será para substituição do atualmente existente no local, concretamente, grupo com motor Siemens D–91056 ERLANGEN – 315 L de acionamento da bomba KSB MTC A 150/04 12.1 11.65 e bomba KSB MTC A 150/04 12.1 11.65 cujos elementos adicionais constam do ponto 6.1 destas ET. Tratando-se de um equipamento de substituição, as ligações, pontos de encaixe, saídas e entradas de água, pontos de amarramento e acoplamento e outros, devem ser idênticas ao equipamento existente. O equipamento a fornecer deverá apresentar as seguintes especificações técnicas e funcionais mínimas.

3.1.1 – Bomba hidráulica com motor de acionamento e *soft start* compatível para arrancador suave do tipo compacto (T=400V)

Características construtivas do motor de acionamento

- Tipo de motor Elétrico
- Tipo de construção do motor B3
- Unidade mecânica standard IEC
- Tamanho do motor: 315 L
- Potência máxima: 200.00 Kw
- Frequência 50 Hz
- Reserva disponível 16.80% (igual ou inferior)
- Número de Polos: 4
- Velocidade de rotação: 1490 rpm (tolerância de 1 %)
- Posição da caixa de terminais: 0°
- Classe energética: IE3 (superior ou igual)

Características construtivas da bomba hidráulica:

- Bomba centrífuga de alta pressão em ponta de veio livre do tipo A, apropriada para água potável, do tipo multicelular de secção anelar em ferro fundido. Constituída por 4 estágios com impulsores radiais fechados e com 1 pistão de equilibragem axial montado no veio.
- Aspiração axial com chumaceira lubrificada pelo próprio fluido e descarga radial na vertical.
- Flange de aspiração: DN250 / PN 16 / EN 1092-2
- Flange de descarga: DN150 / PN 40 / EN 1092-2
- Corpo da bomba: Ferro fundido EN-GJL-250
- Difusores : Ferro fundido EN-GJL-250
- Veio: Aço temperado C45+N
- Impulsores: Bronze CC480K-GS
- O-Rings: EPDM 80
- Anéis de desgaste do corpo: Aço inoxidável 1.4138 GX120CRMO29-2
- Camisa de proteção do veio: Aço crómio 1.4122+QT750
- Chumaceira plana (aspiração): SSiC cerâmica
- Pistão: Aço crómio 1.4021QT700+SR
- Empanque de cordão: PA/PTFE

Pintura :

- Primário: do tipo base aquosa Hydro
- Camada final: Resina Epoxica
- RAL: 5002

Características de funcionamento:

- Caudal: Superior ou igual 93,000 l/s ou 334.80m3/h
- Altura total desenvolvida: Superior ou igual 147,15 m
- Potência absorvida: Inferior ou igual 171,23 kW
- Rendimento hidráulico: Superior ou igual 78,3 %
- NPSH req.: 2,86 m (admite-se variação de 5%)
- O fornecimento da bomba contempla o fornecimento do certificado de ensaio de performance hidráulica (Q; H; P; η) de acordo com a norma ISO9906/1B.

3.1.2 – Bomba hidráulica em ponta de veio-características construtivas

- Bomba centrífuga de alta pressão em ponta de veio livre do tipo A, apropriada para água potável, do tipo multicelular de secção anelar em ferro fundido. Constituída por 4 estágios com impulsores radiais fechados e com 1 pistão de equilibragem axial montado no veio.
- Aspiração axial com chumaceira lubrificada pelo próprio fluido e descarga radial na vertical.
- Flange de aspiração: DN250 / PN 16 / EN 1092-2
- Flange de descarga: DN150 / PN 40 / EN 1092-2
- Corpo da bomba: Ferro fun0dido EN-GJL-250
- Difusores : Ferro fundido EN-GJL-250
- Veio: Aço temperado C45+N
- Impulsores: Bronze CC480K-GS
- O-Rings: EPDM 80
- Anéis de desgaste do corpo: Aço inoxidável 1.4138 GX120CRMO29-2
- Camisa de proteção do veio: Aço crómio 1.4122+QT750
- Chumaceira plana (aspiração): SSiC cerâmica
- Pistão: Aço crómio 1.4021QT700+SR
- Empanque de cordão: PA/PTFE

Pintura :

- Primário: do tipo base aquosa Hydro
- Camada final: Resina Epoxica
- RAL: 5002

Características de funcionamento:

- Caudal: Superior ou igual 93,000 l/s ou 334.80m3/h
- Altura total desenvolvida: Superior ou igual 147,15 m
- Potência absorvida: Inferior ou igual 171,23 kW
- Rendimento hidráulico: Superior ou igual 78,3 %
- NPSH req.: 2,86 m (admite-se variação de 5%)
- O fornecimento da bomba contempla o fornecimento do certificado de ensaio de performance hidráulica (Q; H; P; η) de acordo com a norma ISO9906/1B.

3.2 Lote II - Especificações Técnicas do equipamento para a EE da Captação de Água bruta da ETA do Sabugal

3.2.1 – Bomba hidráulica

A bomba hidráulica a fornecer será para substituição do equipamento atualmente existente no local, acionada com motor WEG355ML4 e bomba da marca KSB MTC B 150/04 – 12.1 10.65, cujos elementos adicionais constam do ponto 6.2 destas ET. Tratando-se de um equipamento de substituição, as ligações, pontos de encaixe, saídas e entradas de água, pontos de amarramento e acoplamento e outros, devem ser idênticas ao equipamento existente. O equipamento a fornecer deverá apresentar as seguintes especificações técnicas e funcionais:

Características construtivas da bomba:

- Bomba centrífuga de alta pressão em ponta de veio livre do tipo B, apropriada para água potável, do tipo multicelular de secção anelar em ferro fundido. Constituída por 4 estágios com impulsores radiais fechados e com 1 pistão de equilibragem axial montado no veio.
- Aspiração lateral à direita, observadas do lado da ponta do veio.
 - Flange de aspiração: DN200 / PN 16 / EN 1092-2
 - Flange de descarga: DN150 / PN 40 / EN 1092-2
 - Veio: Aço temperado C45+N
 - Impulsores: Bronze CC480K-GS
 - O-Rings: EPDM 80
 - Anéis de desgaste do corpo: Aço inoxidável 1.4138 GX120CRMO29-2
 - Camisa de proteção do veio: Aço crómio 1.4122+QT750
 - Chumaceira plana (aspiração): SSiC cerâmica
 - Pistão: Aço crómio 1.4021QT700+SR
 - Empanque de cordão: PA/PTFE

Pintura :

- Primário: do tipo base aquosa Hydro
- Camada final: Resina Epoxica
- RAL: 5002

Características de funcionamento:

- Q= 98 lit/s = 352,8 m3/h
- H = 139 metros
- Rpms = 1500
- Rendimento hidráulico: Superior ou igual 79 %
- O fornecimento da bomba inclui o fornecimento do certificado de ensaio de performance hidráulica (Q; H; P; η) de acordo com a norma ISO9906/1B.

3.2.1 – Arrancador Suave

Fornecimento de um arrancador suave do tipo compacto (T=400V) para motor convencional trifásico de 200kw, do tipo e equivalente ao arrancador suave da marca e modelo ABB PSTB370-600-70.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá fornecer uma memória descritiva, com especificações técnicas e esquema de instalação, onde conste:

BOMBA

- Marca, modelo, tipo de montagem, tipo de impulsor, tipo de empanque, anel de desgaste, dimensões relevantes, soluções construtivas, materiais utilizados e peso;
- Parâmetros funcionais, nas condições de funcionamento previstas, nomeadamente, tipo de fluido a veicular, temperatura, percentagem de sólidos (areias) em suspensão admissível, caudais, alturas manométricas, rendimentos hidráulicos, velocidades de rotação, NPSH requeridos, NPSH disponíveis considerados convenientes, binários requeridos pela bomba;
- Curvas características com indicação do caudal, altura manométrica, rendimento hidráulico, potência absorvida, NPSH requerido, binário requerido, nos pontos de funcionamento previstos e nos admitidos pelo equipamento, para além dos previstos;
- Catálogo com desenhos elucidativos das soluções construtivas consideradas.

MOTOR

- Características técnicas, nomeadamente, marca, tipo, potência nominal, velocidade de rotação nominal, fator de potência, rendimento, binários disponíveis no veio do motor, tipo de montagem, classe de isolamento, tipo de arrefecimento, temperatura máxima admitida no meio circundante, condições de alimentação, tipo de proteção mecânica, tipo de fixação, fator de serviço, número de arranques por hora, peso.

5. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELECTROMECÂNICOS

PARAFUSOS E PORCAS

Para evitar qualquer calcinação, colagens ou corrosão de uniões mecânicas, todas as roscas, parafusos e respetivas porcas deverão ser eletrozincadas, ou galvanizadas (por imersão em zinco fundido), e tratadas com um material adequado sujeito à aprovação da entidade adjudicante.

MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os materiais não especificados e que sejam empregues no contrato deverão satisfazer às condições técnicas de resistência e segurança impostas por regulamentos que lhes digam respeito, ou ter características que satisfaçam às boas normas construtivas.

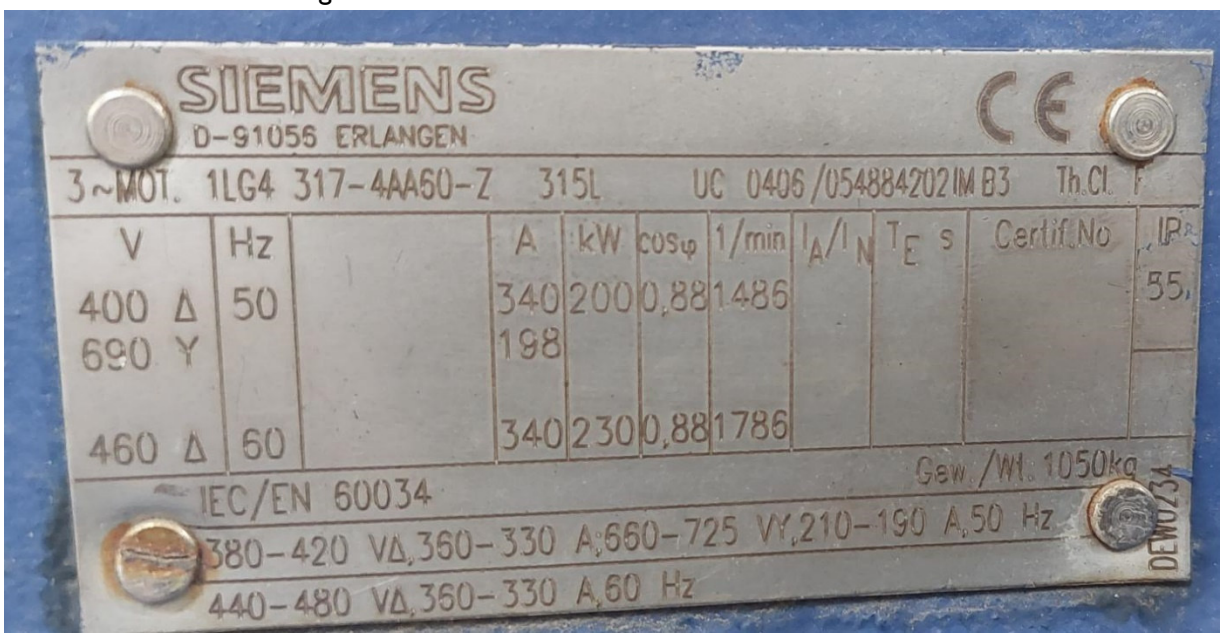
A entidade adjudicante poderá exigir que sejam submetidos a ensaios para a sua verificação, reservando-se o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer, tendo em conta o fim que se destinam e as condições de trabalho a que vão ficar sujeitos.

Deverão ainda todos os materiais satisfazer às características constantes das Especificações, Documentos de Homologação e Circulares de Informação Técnica emitidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

6. INFORMAÇÃO RELATIVA AO EQUIPAMENTO EXISTENTE

6.1- Equipamento existente na EE de água tratada da ETA do Caldeirão

Placa do Motor da EE de água tratada da ETA do Caldeirão



Placa da bomba da EE de água tratada da ETA do Caldeirão



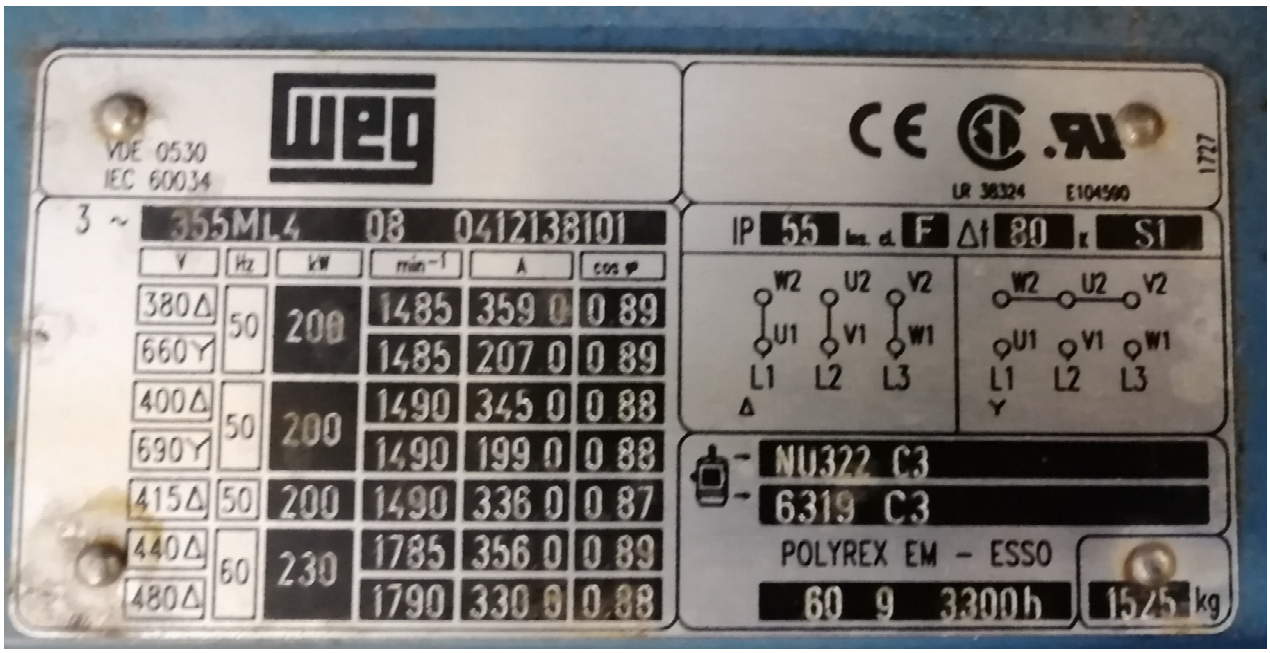
Bomba da EE de água bruta da ETA do Caldeirão





6.2 Equipamento existente na EE da Captação de água bruta da ETA do Sabugal

Placa do Motor da EE de água bruta da ETA do Sabugal



Placa da Bomba da EE de água Bruta da ETA do Sabugal



Bomba da EE de Água tratada da ETA do Sabugal



7. ANEXO A – DESENHOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Em Anexo (ANEXO A – PDF)